

|                                                                                        |     |                                      |                                                           |
|----------------------------------------------------------------------------------------|-----|--------------------------------------|-----------------------------------------------------------|
| ACEITO EM - / / 2023<br>APROVADO EM - / / 2023<br>REJEITADO EM - / / 2023<br>ARQUIVO - | ATA | <b>Indicação nº <u>296</u> /2023</b> | <b>11/04/2023</b><br><b>Protocolo nº <u>1423</u>/2023</b> |
|----------------------------------------------------------------------------------------|-----|--------------------------------------|-----------------------------------------------------------|

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Vereador abaixo assinado, depois de ouvida a Casa, na forma regimental, indica ao Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Município da Educação, instituir Programa Municipal de Vigilância e Monitoramento da Rede Municipal de ensino no Município do Rio Grande, o qual visa estabelecer medidas de reforço à segurança em escolas municipais, delimitando uma série de protocolos de prevenção, identificação e ação frente a possíveis ataques que possam representar risco à integridade física de estudantes, professores e outros membros da comunidade escolar, conforme projeto em anexo.

Rio Grande, 11 de Abril de 2023.

Justificativa: em plenário.



**JULIO LAMIM**  
Vereador - União Brasil

|                         |     |                                          |                                       |
|-------------------------|-----|------------------------------------------|---------------------------------------|
| ACEITO EM - / / 2023    | ATA | <b>PROJETO DE LEI nº <u>36</u> /2023</b> | <b>05/04/2023</b>                     |
| APROVADO EM - / / 2023  |     |                                          | <b>Protocolo nº <u>1332</u> /2023</b> |
| REJEITADO EM - / / 2023 |     |                                          |                                       |
| ARQUIVO -               |     |                                          |                                       |
|                         |     |                                          |                                       |

Institui o Programa Municipal de Vigilância e Monitoramento da Rede Municipal de ensino no Município do Rio Grande.

Art. 1º Fica Instituído o Programa Municipal de Vigilância e Monitoramento da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único. Este programa tem como objetivo estabelecer medidas de reforço à segurança em escolas no âmbito do Município do Rio Grande, delimitando uma série de protocolos de prevenção, identificação e ação frente a possíveis ataques que possam representar risco à integridade física de estudantes, professores e outros membros da comunidade escolar.

Art. 2º Todas as escolas da rede municipal de ensino deverão conter pelo menos 01 (um) vigilante portando arma de fogo durante o período escolar.

§ 1º Os diretores de escolas que avaliarem a necessidade da presença de mais vigilantes armados nos estabelecimentos de ensino, deverão encaminhar à Secretaria Municipal da Educação um relatório elaborado pela escola, onde serão elencados dados de violência, vulnerabilidade e outras informações pertinentes à realidade específica daquela unidade e do seu entorno.

Art. 3º Todas as escolas da rede municipal de ensino devem contar com câmeras de videomonitoramento.

§ 1º As câmeras de que trata o art. 3º serão instaladas na entrada do estabelecimento, pátios de convivência comum e dentro das salas de aula.

§ 2º Os equipamentos deverão dispor de recursos de gravação e armazenamento de imagens

por um período mínimo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º Anualmente, pelo menos 80% dos funcionários de colégios municipais deverão receber treinamento voltado à conscientização e identificação de possíveis sintomas que indiquem problemas relacionados à saúde mental de crianças e adolescentes, assim como a orientação de possíveis abordagens pedagógicas que identifiquem e previnam fatores existentes no ambiente que influenciem e potencializem a prática de ações lesivas à comunidade escolar.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal da Educação regulamentará o treinamento, assim como certificará os profissionais que participarem dele.

Art. 5º Anualmente, cada instituição de ensino deverá elaborar um relatório informando à Secretaria Municipal da Educação todas as ocorrências de violência psicológica e/ou física, ameaças e comportamentos agressivos registradas durante o ano letivo.

Art. 6º As Associações de Pais e Professores deverão formar equipes de trabalho responsáveis por atuar em emergências, assim como contribuir para a implementação de medidas preventivas de segurança e treinamento da comunidade escolar.

§ 1º Pais, professores e responsáveis com qualquer tipo de instrução sobre situações de emergência e primeiros socorros terão preferência para compor a equipe.

§ 2º Se o estabelecimento escolar não possuir a referida Associação, a criação da equipe de trabalho se dará através da respectiva Coordenadoria Regional de Educação.

§ 3º Integrarão as equipes de trabalho das Associações de Pais e Professores as guarnições destacadas para o programa de Rede de Segurança Escolar.

Art. 7º As equipes de trabalho mencionadas no artigo anterior deverão elaborar ao menos um plano de emergência que estabelecerá protocolos de identificação, ação e fuga em potenciais situações de risco.

§ 1º O plano deverá conter o passo a passo a ser adotado por funcionários, alunos e pais em caso de emergência.

Art. 8º A direção do colégio, em conjunto com as equipes de trabalho compostas pelas APPs e guarnições da Rede de Segurança Escolar, deverão promover pelo menos um treinamento conjunto mensal e uma simulação surpresa semestral.

§1º O treinamento será composto por conteúdo teórico e prático sobre como todos os envolvidos devem proceder em caso de situações de emergência para minimizar e anular os impactos de um eventual ataque que possa acontecer.

§2º A simulação surpresa deverá acontecer em data estabelecida conjuntamente entre a Secretaria Municipal da Educação e Secretaria Municipal da Segurança Pública, devendo ser comunicada às diretorias de todas as unidades de ensino da rede municipal.

Art. 9ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 05 de Abril de 2023.



**JULIO LAMIM**  
Vereador - União Brasil

VISTO

---

Presidente